



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Gab. 03 - 1ª Turma do Núcleo 4.0 em Segundo Grau

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4011542-73.2025.8.26.0000/SP

RELATOR: JUIZ OLAVO SA PEREIRA DA SILVA

AGRAVANTE: _____

AGRAVADO: _____

EMENTA

VOTO 6122. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE COLETIVO POR ADESÃO. AÇÃO REVISIONAL. TUTELA DE URGÊNCIA. REAJUSTE POR SINISTRALIDADE E VCMH. MAJORAÇÃO EXPRESSIVA SEM COMPROVAÇÃO TÉCNICA PRÉVIA. VIOLAÇÃO DA PERIODICIDADE ANUAL.

DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE INDEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA VISANDO À SUSPENSÃO DOS REAJUSTES APLICADOS. INCONFORMISMO DO AUTOR. ACOLHIMENTO. PROBABILIDADE DO DIREITO: APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (SÚMULA 608 DO STJ). CONTRATO FIRMADO EM FEVEREIRO DE 2024 COM APLICAÇÃO DE REAJUSTE JÁ EM MAIO DO MESMO ANO. VIOLAÇÃO APARENTE À PERIODICIDADE MÍNIMA ANUAL PARA REAJUSTES. AUMENTO ACUMULADO SUPERIOR A 34% EM CURTO LAPSO TEMPORAL. REAJUSTE POR SINISTRALIDADE: AUSÊNCIA, EM COGNIÇÃO SUMÁRIA, DE DEMONSTRAÇÃO DOCUMENTAL (CÁLCULOS ATUARIAIS, PLANILHAS DE SINISTRALIDADE) QUE JUSTIFIQUE A MAJORAÇÃO EM PATAMAR MUITO SUPERIOR AOS ÍNDICES DA ANS PARA PLANOS INDIVIDUAIS. DEVER DE TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO (ARTS. 6º, III E 46 DO CDC). ABUSIVIDADE CONFIGURADA PRIMA FACIE. PERIGO DE DANO: RISCO CONCRETO DE INADIMPLÊNCIA E CONSEQUENTE RESCISÃO CONTRATUAL, DEIXANDO O CONSUMIDOR DESASSISTIDO. NATUREZA ESSENCIAL DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. REVERSIBILIDADE DA MEDIDA: POSSIBILIDADE DE COBRANÇA POSTERIOR DAS DIFERENÇAS, CASO COMPROVADA A REGULARIDADE DOS REAJUSTES NO CURSO DA LIDE. TUTELA DEFERIDA: SUSPENSÃO DO REAJUSTE IMPUGNADO (14,58%), AUTORIZANDO-SE PROVISORIAMENTE A APLICAÇÃO DO ÍNDICE DIVULGADO PELA ANS PARA PLANOS INDIVIDUAIS/FAMILIARES, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO OU PERÍCIA TÉCNICA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 1ª Turma do Núcleo 4.0 Em Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso para conceder a tutela antecipada, determinando que a Agravada limite o reajuste anual da mensalidade do plano de saúde do Agravante ao índice autorizado pela ANS para planos individuais/familiares (vigente à época de cada reajuste impugnado), afastando-se a cobrança dos percentuais baseados exclusivamente em sinistralidade sem comprovação técnica, sob pena de multa diária a ser fixada na origem em caso de descumprimento, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2026.

Documento eletrônico assinado por **OLAVO SA PEREIRA DA SILVA**, Desembargador Relator, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsp.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **610000063802v3** e do código CRC **9ae246d4**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): OLAVO SA PEREIRA DA SILVA

Data e Hora: 02/02/2026, às 16:18:37